

LEI N°. 2.660/2018

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação n°. 010/2018”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Cleuzeni Teixeira Diniz Buenos Ayres e Cirley Diniz Buenos Ayres**.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº **04.01.013.0104.001**, localizado na Rua José Henrique Filho, 145, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(1.403,75m²)**, confrontando-se pela frente com a Rua José Henrique Filho, Conceição do Capim, Aimorés-MG, medindo **(29,87m)**, pelo lado direito com o Sr. Otaviano Neto Damasceno, Rua José Henrique Filho, 225, Conceição do Capim – Aimorés-MG, medindo **(51,34m)**, lado esquerdo com o Sr. Antônio Dias de Oliveira, Rua José Henrique Filho, 167, Conceição do Capim – Aimorés-MG, medindo **(43,69m)**, e pelos fundos com o Sr. Geraias Mateus de Souza, medindo **(9,05m)**, o Sr. Aristomedes Vitorino de Oliveira, medindo **(9,62m)** e o Sr. Izaltino Messias de Abreu, medindo **(11,72m)**, todos eles no endereço: Rua Adir Silas de Assis, N°s 120, 130 e 140, Conceição do Capim, Aimorés-MG, totalizando assim um total de **(30,39m)**, o qual se encontra avaliado em **R\$ 5.591,16** (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do Processo de Legitimação nº. 010/2018.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário